

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 56, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da 81 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 821/2011-15, publicada no DOU nº 65, de 04.05.2013, pág. 96, seção 1;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em desfavor da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Maria Marinete Gomes Bezerra, com o fim de apurar, em tese, a prática de falta funcional consistente na omissão ministerial diante de possíveis irregularidades na contratação de serviços pelo município de Cajazeiras do Piauí-PI;

2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Francismauro Gomes Ribeiro e os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Rosanna Conceição Gonçalves e Valdenir Cavalcante Lima, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público dos Estados do Ceará e do Maranhão para integrarem a presente comissão sindicante à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância à interessada, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público